

2803

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2803 de 2020
(a) *[assinatura]*

Ofício GP nº 605/2020

Processo nº 11.496/2020

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08/12/2020*[assinatura]*
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 2 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura estabelece as entidades que receberão do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2021, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

03
R

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ECLERSON PIO MIELO

Prefeito em exercício

Exmo. Sr. Dr.

EDISON PARRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em exercício.

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 11.496/2020

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ECLERSON PIO MIELO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2021, subvenções sociais às seguintes entidades:

I - APM da EME Professora Alcina Dantas Feijão.....	R\$	60.000,00
II - APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer.....	R\$	48.610,00
III - APAEME da EME Professor Vicente Bastos.....	R\$	54.070,00
IV - APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello.....	R\$	60.000,00
V - APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino.....	R\$	59.550,00
VI - APM da EMEF Leandro Klein.....	R\$	57.000,00
VII - APM da EMEF 28 de Julho.....	R\$	56.400,00
VIII - APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra.....	R\$	50.760,00
IX - APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei.....	R\$	46.120,00
X - APM da EMEF Senador Fláquer.....	R\$	43.780,00
XI - APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva.....	R\$	42.430,00
XII - APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho..	R\$	40.450,00
XIII - APM da EMEF Laura Lopes.....	R\$	30.630,00
XIV - APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli.....	R\$	48.750,00
XV - APM da EMEF Sylvio Romero.....	R\$	36.910,00
XVI - APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza.....	R\$	36.850,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

05
R

XVII - APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido.....	R\$	38.790,00
XVIII - APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia..	R\$	38.520,00
XIX - APM da EMEF Padre Luiz Capra.....	R\$	35.440,00
XX - APM da EMEF Anacleto Campanella.....	R\$	33.970,00
XXI - APM da EMEI 1º de Maio.....	R\$	18.600,00
XXII - APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto.....	R\$	15.330,00
XXIII - APM da EMEI Antonio de Oliveira.....	R\$	16.050,00
XXIV - APM da EMEI Castorina Faria Lima.....	R\$	15.540,00
XXV - APM da EMEI Emílio Carlos.....	R\$	15.540,00
XXVI - APM da EMEI Fernando Piva.....	R\$	15.660,00
XXVII - APM da EMEI Fortunato Ricci.....	R\$	15.990,00
XXVIII - APM da EMEI Francisco Falzarano.....	R\$	17.610,00
XXIX - APM da EMEI Helena Musumeci.....	R\$	15.480,00
XXX - APM da EMEI Inês dos Ramos.....	R\$	15.690,00
XXXI - APM da EMEI Irineu da Silva.....	R\$	17.010,00
XXXII - APM da EMEI Jacob João Lorenzini.....	R\$	19.890,00
XXXIII - APM da EMEI João Barile.....	R\$	14.100,00
XXXIV - APM da EMEI José Auricchio.....	R\$	23.400,00
XXXV - APM da EMEI José Corona.....	R\$	14.670,00
XXXVI - APM da EMEI José Ferrari.....	R\$	15.810,00
XXXVII - APM da EMEI Luiz José Giorgetti.....	R\$	13.710,00
XXXVIII - APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca..	R\$	15.780,00
XXXIX - APM da EMEI Octávio Tegão.....	R\$	15.060,00
XL - APM da EMEI Orlando Moretto.....	R\$	15.660,00
XLI - APM da EMEI Pedro José Lorenzini.....	R\$	14.670,00
XLII - APM da EMEI Profª Telma Sílvia de Aguiar Brito.	R\$	19.080,00
XLIII - APM da EMEI Romeu Fiorelli.....	R\$	17.640,00
XLIV - APM da EMEI Rosa Perrella.....	R\$	15.150,00
XLV - APM da EMI Alfredo Rodrigues.....	R\$	15.450,00
XLVI - APM da EMI Alice Pina Bernardes.....	R\$	16.380,00
XLVII - APM da EMI Angela Massei.....	R\$	21.120,00
XLVIII - APM da EMI Antonia Capovilla Tortorello.....	R\$	22.530,00
XLIX - APM da EMI Candinha Massei Fedato.....	R\$	16.620,00
L - APM da EMI Claudio Musumeci.....	R\$	19.080,00
LI - APM da EMI Fernando Pessoa.....	R\$	20.550,00
LII - APM da EMI Gastão Vidigal Neto.....	R\$	17.880,00
LIII - APM da EMI Josefa da Cunha Leite.....	R\$	15.300,00
LIV - APM da EMI Josefina Cipre Russo.....	R\$	19.800,00
LV - APM da EMI Maria D'Agostini.....	R\$	19.020,00
LVI - APM da EMI Maria Panarielo Leandrini.....	R\$	16.650,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

06
JK

LVII - APM da EMI Maria Simonetti Thomé.....	R\$	17.220,00
LVIII - APM da EMI Marily Chinaglia Bonaparte.....	R\$	22.440,00
LIX - APM da EMI Matheus Constantino.....	R\$	18.600,00
LX - APM da EMI Thereza Coan Fiorotti.....	R\$	16.530,00
LXI - APM das Escolas de Educação Infantil.....	R\$	70.880,00
LXII - APM da Escola de Educação Básica Anne Sullivan.....	R\$	15.000,00
LXIII - APM da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti.....	R\$	15.000,00
LXIV - APA da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco.....	R\$	15.000,00
LXV - APM do Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental - Luiz Milani CELEF.....	R\$	15.000,00
LXVI - APA da Escola Municipal de Ecologia Pres. Jânio da Silva Quadros.....	R\$	15.000,00
LXVII - Lar Samaritano da Mãe Operária.....	R\$	220.500,00
LXVIII - Sociedade Beneficente São João de Jerusalém.....	R\$	26.300,00
LXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE.....	R\$	193.000,00
LXX - Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul - Oscar Klein.....	R\$	75.000,00
LXXI - Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados.....	R\$	90.000,00
LXXII - Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC.....	R\$	40.000,00
LXXIII - Associação Metodista de Ação Social – AMAS.....	R\$	60.000,00
LXXIV - Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária.....	R\$	44.000,00
LXXV - Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família.....	R\$	19.000,00
LXXVI - Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE.....	R\$	15.000,00
LXXVII - Associação de Assistência Social São Francisco de Assis.....	R\$	20.000,00
LXXVIII - Casa da Amizade de São Caetano do Sul.....	R\$	30.000,00
LXXIX - Casa Padre Luís Scrosoppi.....	R\$	80.000,00
LXXX - Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE.....	R\$	40.000,00
LXXXI - Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes....	R\$	80.000,00
LXXXII - Grupo de Amigos Samaritanos – GAS.....	R\$	15.000,00
LXXXIII - Grupo Luz - Assistência e Orientação.....	R\$	50.000,00
LXXXIV - Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso.....	R\$	500.000,00
LXXXV - Núcleo de Convivência Menino Jesus.....	R\$	225.000,00
LXXXVI - Sociedade Espírita Luz e Amor – SELA.....	R\$	8.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

07
K

LXXXVII - ONG Mãos que Abençoam.....	R\$	20.000,00
LXXXVIII - Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS.....	R\$	21.000,00
LXXXIX - MCTA - Movimento Teatral Cultural e de Artes de São Caetano do Sul.....	R\$	14.500,00
XC - Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul.....	R\$	18.900,00
XCI - Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo.....	R\$	15.800,00
XCII - Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV.....	R\$	52.500,00
XCIII - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI.....	R\$	18.900,00
XCIV - Instituição Cláudio Amâncio.....	R\$	52.500,00
XCV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé.....	R\$	25.000,00
XCVI - Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul.....	R\$	18.500,00
XCVII - Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP.....	R\$	14.500,00
XCVIII - Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis.....	R\$	14.500,00
XCIX - Grupo Escoteiro Alvorada.....	R\$	14.500,00
C - Grupo de Escoteiros João Ramalho.....	R\$	14.500,00
CI - Grupo Escoteiro São Caetano do Sul.....	R\$	14.500,00
CII - Sociedade Amigos do Bairro Olímpico.....	R\$	19.000,00
CIII - Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes.....	R\$	20.000,00
CIV - Associação Amigos da Banda Marcial de São Caetano do Sul.....	R\$	14.500,00
CV - Instituto Brasil 10.....	R\$	14.500,00
Total.....	R\$	3.982.100,00

Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 3.982.100,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil e cem reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2021.

Art. 3º Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2021, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

08
L

autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, __ de ____ de 2020,
__º da fundação da cidade e __º de sua emancipação Político-Administrativa.


ECLERSON PIO MIELO
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2803/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 631, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, no Exercício de 2021, às entidades que especifica e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente propositura estabelece as entidades que receberão do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2021, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*"

Prosseguindo: "*De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.*"

E mais: "*Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2803/2020

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2803/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 257, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, no Exercício de 2021, às entidades que especifica e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2803/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20